



## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº408/2018 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº064/2018**

Objeto: Registro de preços para aquisição de material hospitalar para uso nas unidades de saúde do município.

### **1. DAS PRELIMINARES**

#### **1.1. Do instrumento interposto**

1.1.1. Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 04 de setembro de 2019, pela empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, contra os termos do Edital do Pregão presencial 085/2019, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de material hospitalar para uso nas unidades de saúde do município.

#### **1.2. Da tempestividade**

1.3. O item 20.2 do edital, dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

1.4. Dessa forma, dado que a publicação do Edital ocorreu no dia 13/08/2018, com previsão de abertura do certame dia 09 de setembro de 2019, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

### **2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO**

2.1. A impugnante discorre sobre a resposta da pregoeira à impugnação do Edital publicado em 13/08/2019, e solicita o cancelamento do item 200 – do Anexo IV do edital a saber: Tiras reativas para glicotestes para detecção de níveis de glicose de 20 a 500mg/dl em sangue capilar, com eletrodo de compensação que elimina substâncias interferentes tais como vitamina c e outras substâncias endógenas, tecnologia de aspiração de amostra. Leitura de resultado em até 30 segundos.

\*OBS: a empresa vencedora deverá ceder em comodato 25 aparelhos para a realização dos testes. A cada ordem de fornecimento deverá ser disponibilizado juntamente com as tiras os 50 aparelhos.

### **3. DA ANALISE DOS FATOS**

3.1. O item previsto no edital 334/2016 da ata da SEPLAG prevê tiras de glicotestes no item 01 e aparelhos de glicotestes no item 02, para campanha estaduais, estes itens são adquiridos separadamente e usados na distribuição gratuita aos usuários do sistema público de saúde, portadores de diabetes.

3.2. O item 200 em questão trata-se de fitas de glicotestes com aparelhos em comodato e destinam-se aos postos de saúde e pronto atendimento municipal, em quantidades pequenas não previstos no edital da SEPLAG.

O setor requisitante também se manifestou a respeito com decisão da manutenção do certame nos moldes do Edital já publicado (resposta a impugnação de Edital anexa)

Isto posto concluo que os itens são diferentes, pois não iremos adquirir os aparelhos e sim recebê-los em comodato, podendo, portanto ser qualquer marca.

Pelos motivos elencados JULGAMOS IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, de forma que NEGAMOS PROVIMENTO, mantendo-se os termos do edital e prazos nele contido.

Arcos/MG, 05 de setembro de 2019.

**SORÀYA DE MELO NOGUEIRA**  
Pregoeira